

CIRCULAR SUSEP Nº 206, de 31 de outubro de 2002.

Dispõe sobre a concessão, pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, de assistência financeira a participante de plano de benefícios de previdência complementar aberta e a segurado do ramo vida e sobre a atuação dessas empresas como correspondente no País de instituições financeiras.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Resolução CNSP nº 88, de 19 de agosto de 2002, bem como o que consta do processo SUSEP nº 15414.001298/2002-51, de 28 de março de 2002,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispor sobre a concessão, pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, de assistência financeira a participante de plano de benefícios de previdência complementar aberta e a segurado do ramo vida e sobre a atuação dessas empresas como correspondente no País de instituições financeiras.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular e seus anexos, os conceitos abaixo:

I – assistência financeira: o empréstimo concedido a titular de plano de benefícios de previdência aberta complementar ou de seguro do ramo vida;

II - EAPC: as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;

III – saldo devedor: o valor presente das contraprestações ainda não quitadas;

IV – sociedade seguradora: a sociedade seguradora que opera seguro do ramo vida; e

V – titular: a pessoa física que titula plano de benefícios de previdência complementar aberta e/ou de seguro do ramo vida.

Art. 3º Fazem parte da presente Circular os seguintes anexos:

I - Anexo I – Da Concessão da Assistência Financeira; e

II - Anexo II – Da Atuação como Correspondente no País.

Fls. 2 da CIRCULAR SUSEP N° 206, de 31 de outubro de 2002.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Circular e de seus anexos, da pertinente regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e da legislação e regulamentação aplicáveis, sujeitará a EAPC, a sociedade seguradora e seus administradores às sanções previstas na legislação e demais normas vigentes.

Art. 5º Ficam revogadas as Circulares SUSEP n° 24, de 6 de fevereiro de 1998; n° 154, de 10 de abril de 2001; e n° 175, de 26 de novembro de 2001.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente